



Prefeitura Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

LEI N° 1165 DE 13 DE SETEMBRO DE 1983

Dispõe sobre horário de abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais, na sede do Município de Pompeia.

JORGE TAMURA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais, na sede do Município de Pompeia, obedecerão aos seguintes horários:

a) - De segunda a sexta-feira, abertura às 8 horas e fechamento às 18 horas, e aos sábados, abertura às 8 horas e fechamento às 12 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excetuam-se dessa obrigatoriedade, os bares, restaurantes, botequins, lanchonates, padarias, barbearias, institutos de beleza, salões de engraxates, charutarias, bancas de jornais e revistas, postos de gasolina e açougue.

ARTIGO 2º - Os supermercados, farmácias, empórios e armazéns de secos e molhados, funcionarão aos sábados, no horário das 12 às 18 horas, mediante licença especial, excetuando-se a Farmácia Noturna, que é regida por Lei Especial.

ARTIGO 3º - Aos infratores da presente lei será aplicada a multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor de referência em vigor e o dobro na reincidência.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as leis n°s 1018 de 14/08/76 e 1019 de 30/08/76.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 13 DE SETEMBRO DE 1983.


JORGE TAMURA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura, em 13 de setembro de 1983.


Hideko Yamazaki Feitosa
Diretora de Administração